

**Proposta de Alteração dos Estatutos –
Correcção do método D'Hondt**

1º Subscritor
Afonso Carrêlo – Militante nº 218459

Redação atual	Proposta de Nova Redação (sublinhado a laranja)
<p style="text-align: center;">Regulamento Eleitoral da JSD Artigo 16º (Apuramento eleitoral)</p> <p>1. Nas eleições para delegados e representantes aos órgãos tipo assembleia, o apuramento é feito pelo método de Hondt.</p>	<p style="text-align: center;">Regulamento Eleitoral da JSD Artigo 16º (Apuramento eleitoral)</p> <p>1. Nas eleições para delegados e representantes aos órgãos tipo assembleia, o apuramento é feito através do método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:</p> <p>a) Apura-se o número de militantes/votos por cada concelhia/lista;</p> <p>b) O número de militantes/votos apurado por cada concelhia/lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos;</p> <p>c) Os mandatos pertencem às Concelhias/listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das Concelhias/listas tantos mandatos quantos os termos da série;</p> <p>d) No caso de restar um só mandato por distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de Concelhias/listas diferentes, o mandato cabe à(s) Concelhia(s)/lista(s) que tiver(em) obtido menor número de militantes;</p> <p>e) No caso de ainda restarem mandatos por distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de Concelhias/listas diferentes com o mesmo número de militantes/votos, o número de mandatos será aumentado de forma a que todas as estas Concelhias/listas recebam mais um mandato.</p>

<p style="text-align: center;">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 30)º (Composição)</p> <p>1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:</p> <p>a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 600, rateados pelas Concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia;</p>	<p style="text-align: center;">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 30)º (Composição)</p> <p>1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:</p> <p>a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 600, rateados pelas Concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia, segundo o artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD;</p>
<p style="text-align: center;">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 33)º (Definição e Competências)</p> <p>i) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;</p>	<p style="text-align: center;">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 33)º (Definição e Competências)</p> <p>i) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, segundo o artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD;</p>
<p style="text-align: center;">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 59)º (Composição)</p> <p>1) Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:</p> <p>a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia;</p>	<p style="text-align: center;">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 59)º (Composição)</p> <p>1) Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:</p> <p>a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia, segundo o artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD;</p>
<p style="text-align: center;">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 63)º (Composição)</p> <p>1. O Conselho Distrital é composto pelos seguintes membros com direito a voto:</p> <p>c) Os membros eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia.</p>	<p style="text-align: center;">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 63)º (Composição)</p> <p>1. O Conselho Distrital é composto pelos seguintes membros com direito a voto:</p> <p>c) Os membros eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia, segundo o artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD.</p>

<p align="center">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 99)º (Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)</p> <p>3) As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição e para a Comissão Eleitoral Independente, deverão ser efectuadas por lista fechada, sistema proporcional e método de Hondt e as restantes por sistema maioritário simples.</p>	<p align="center">Estatutos Nacionais da JSD ARTIGO 99)º (Processo Eleitoral e Requisitos de Candidatura)</p> <p>3) As eleições, para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição e para a Comissão Eleitoral Independente, deverão ser efectuadas por lista fechada, segundo o artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD, e as restantes por sistema maioritário simples.</p>
<p align="center">Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD Artigo 27º (Composição)</p> <p>1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:</p> <p>c) Os representantes das estruturas residenciais, em número que terá em conta o quadro seguinte e a quantidade de militantes da Região à data da publicação da convocatória. O quadro confronta os militantes da Região com o total de delegados residenciais a ratear pelas concelhias. Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos estatutários para tal, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente, por método de Hondt, pelas concelhias:</p>	<p align="center">Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais da JSD Artigo 27º (Composição)</p> <p>1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:</p> <p>c) Os representantes das estruturas residenciais, em número que terá em conta o quadro seguinte e a quantidade de militantes da Região à data da publicação da convocatória. O quadro confronta os militantes da Região com o total de delegados residenciais a ratear pelas concelhias. Será atribuído um delegado por concelhia, se preenchidos os requisitos estatutários para tal, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente, segundo o artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD, pelas concelhias:</p>
<p align="center">Regulamento do Conselho Nacional da JSD Artigo 2º (Competência)</p> <p>Compete ao Conselho Nacional da JSD:</p> <p>g) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, pelo método de Hondt;</p>	<p align="center">Regulamento do Conselho Nacional da JSD Artigo 2º (Competência)</p> <p>Compete ao Conselho Nacional da JSD:</p> <p>g) Eleger, de entre os seus membros, os representantes ao Conselho Nacional do PSD, segundo o artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD;</p>

Anexo Explicativo

Esta moção tem como objetivo propor uma alteração ao ponto 1 do artigo 16º (Apuramento eleitoral) do Regulamento eleitoral da JSD e a todas as referências ao método D'Hondt e distribuição proporcional nos restantes regulamentos.

O ponto 1 do artigo mencionado diz: "Nas eleições para delegados e representantes aos órgãos tipo assembleia, o apuramento é feito pelo método de Hondt". Ora, apenas isto não é suficiente dado que não explica qual o método em caso de empate quando os termos finais da série são iguais e de listas diferentes no método de cálculo. Mais, o método D'Hondt original não é igual ao método utilizado comumente em Portugal e o descrito no artigo 16º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

Transcrevo então este último artigo:

"Artigo 16º Critério de eleição

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respectivo;

b) O número de votos apurado por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respectivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os termos da série;

d) No caso de restar um só mandato por distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos."¹ Gostaria de sublinhar o ponto d), que é uma divergência e uma adaptação do método original.

Victor D'Hondt na sua obra "Système pratique et raisonné de représentation proportionnelle"² define uma *Règle spéciale* em que o método de desempate se baseia não na votação, mas sim na idade do candidato³. O candidato com mais idade seria o eleito. Este método apresentasse obsoleto. Como tal, sugiro que se incluam os critérios de eleição do artigo 16º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República no artigo 16º do Regulamento Eleitoral da JSD.

Porém, o problema não fica corrigido na totalidade com esta alteração. Os delegados são eleitos por método D'Hondt, sendo que os partidos aqui são representados por concelhias. E, portanto, se restar um só mandato por distribuir e os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, mas com o mesmo número de votos (militantes), não há regra definida para este desempate.

¹ Segundo a Comissão Nacional de Eleições, "Em Portugal encontra-se legalmente prevista uma correção ao método Hondt puro, na medida em que, caso falte atribuir o último mandato e se verifique igualdade do quociente em duas listas diferentes, tal mandato será atribuído à lista que em termos de resultados totais tenha obtido menor número de votos". Esta correção apresenta-se no ponto d) do artigo 16º da mesma Lei.

² Hondt, Victor d': Système pratique et raisonné de représentation proportionnelle.

Bruxelles: librairie C. Muquardt, Merzbach et Falk, éditeurs, libraires du roi et du cte de Flandre, Rue e la Régence, 46, 1882. Universitätsbibliothek Basel, Oq 8, doi: 10.3931/e-rara-39876

³ Detalhe da regra explicado a página 42, da referência anterior: *“Le 4ma siège doit appartenir à celui des candidats qui aura personnellement le chiffre électoral le plus élevé, de même qu’aujourd’hui entre deux candidats qui ont le même nombre de voix, le siège appartient au plus âgé”*.

Apresento, de seguida, três exemplos ilustrativos das situações mencionadas, cada com 30 mandatos elegíveis e concelhias da letra A à L (o número de militantes (que representam os votos na aplicação do método D'Hondt) apresentam-se na coluna 1)⁴:

Concelhia \ Divisor	1	2	3	4	5	6	7
Concelhia A	96,0	48,0	32,0	24,0	19,2	16,0	13,7
Concelhia B	93,0	46,5	31,0	23,3	18,6	15,5	13,3
Concelhia C	71,0	35,5	23,7	17,8	14,2	11,8	10,1
Concelhia D	61,0	30,5	20,3	15,3	12,2	10,2	8,7
Concelhia E	45,0	22,5	15,0	11,3	9,0	7,5	6,4
Concelhia F	44,0	22,0	14,7	11,0	8,8	7,3	6,3
Concelhia G	30,0	15,0	10,0	7,5	6,0	5,0	4,3
Concelhia H	25,0	12,5	8,3	6,3	5,0	4,2	3,6
Concelhia I	15,0	7,5	5,0	3,8	3,0	2,5	2,1
Concelhia J	14,0	7,0	4,7	3,5	2,8	2,3	2,0
Concelhia K	12,0	6,0	4,0	3,0	2,4	2,0	1,7
Concelhia L	2,0	1,0	0,7	0,5	0,4	0,3	0,3

Tabela 1: Cada célula representa o quociente da divisão do número de militantes de cada concelhia pelo divisor (1, 2, 3,...). Os 30 mandatos são atribuídos aos 30 primeiros quocientes apresentados em ordem decrescente, que se encontram a cinzento.

Na Tabela 1, não houve qualquer tipo de empate na série que causasse qualquer tipo de problema na atribuição de delegados através do método D'Hondt, sendo assim a distribuição de delegados por concelhia é feita da seguinte forma: Concelhia A – 6; Concelhia B – 6; Concelhia C – 4; Concelhia D – 4; Concelhia E – 3; Concelhia F – 3; Concelhia G – 2; Concelhia H -1; Concelhia I – 1.

Concelhia \ Divisor	1	2	3	4	5	6	7
Concelhia A	96,0	48,0	32,0	24,0	19,2	16,0	13,7
Concelhia B	93,0	46,5	31,0	23,3	18,6	15,5	13,3
Concelhia C	76,0	38,0	25,3	19,0	15,2	12,7	10,9
Concelhia D	61,0	30,5	20,3	15,3	12,2	10,2	8,7
Concelhia E	46,0	23,0	15,3	11,5	9,2	7,7	6,6
Concelhia F	45,0	22,5	15,0	11,3	9,0	7,5	6,4
Concelhia G	31,0	15,5	10,3	7,8	6,2	5,2	4,4
Concelhia H	25,0	12,5	8,3	6,3	5,0	4,2	3,6
Concelhia I	15,0	7,5	5,0	3,8	3,0	2,5	2,1
Concelhia J	14,0	7,0	4,7	3,5	2,8	2,3	2,0
Concelhia K	12,0	6,0	4,0	3,0	2,4	2,0	1,7
Concelhia L	2,0	1,0	0,7	0,5	0,4	0,3	0,3

Tabela 2: Cada célula representa o quociente da divisão do número de militantes de cada concelhia pelo divisor (1, 2, 3,...). Os 30 mandatos são atribuídos aos 30 primeiros quocientes apresentados em ordem decrescente, que se encontram a cinzento. Na seriação existe um empate entre o Concelho F (laranja) e o Concelho I (laranja).

Na Tabela 2, houve empate na série, semelhante ao descrito anteriormente, que afeta a atribuição de delegados através do método D'Hondt. Neste caso, aplicando a regra do ponto d) do artigo 16º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, o problema fica resolvido e o delegado restante será atribuído à Concelhia com menos votos, a Concelhia I (laranja).

A distribuição de delegados por concelhia é feita da seguinte forma: Concelhia A – 6; Concelhia B – 6; Concelhia C – 5; Concelhia D – 4; Concelhia E – 3; Concelhia F – 2; Concelhia G – 2; Concelhia H -1; Concelhia I – 1.

⁴ Nestes exemplos, foram desconsiderados, por uma questão de simplicidade, o ponto 3 do artigo 24º dos Estatutos Nacionais "As Concelhias correspondem aos municípios portugueses e o respetivo reconhecimento como estrutura da JSD depende da existência de, pelo menos, 15 militantes inscritos".

Concelhia \ Divisor	1	2	3	4	5	6	7
Concelhia A	74,0	37,0	24,7	18,5	14,8	12,3	10,6
Concelhia B	50,0	25,0	16,7	12,5	10,0	8,3	7,1
Concelhia C	50,0	25,0	16,7	12,5	10,0	8,3	7,1
Concelhia D	50,0	25,0	16,7	12,5	10,0	8,3	7,1
Concelhia E	50,0	25,0	16,7	12,5	10,0	8,3	7,1
Concelhia F	40,0	20,0	13,3	10,0	8,0	6,7	5,7
Concelhia G	28,0	14,0	9,3	7,0	5,6	4,7	4,0
Concelhia H	27,0	13,5	9,0	6,8	5,4	4,5	3,9
Concelhia I	25,0	12,5	8,3	6,3	5,0	4,2	3,6
Concelhia J	20,0	10,0	6,7	5,0	4,0	3,3	2,9
Concelhia K	15,0	7,5	5,0	3,8	3,0	2,5	2,1
Concelhia L	15,0	7,5	5,0	3,8	3,0	2,5	2,1

Tabela 3: Cada célula representa o quociente da divisão do número de militantes de cada concelhia pelo divisor (1, 2, 3,...).

Os 30 mandatos são atribuídos aos 30 primeiros quocientes apresentados em ordem decrescente, que se encontram a cinzento. Na seriação existe um empate entre o Concelho B (laranja), Concelho C (laranja), Concelho D (laranja), Concelho E (laranja) e o Concelho I (laranja).

Na última tabela, existe um empate na série entre 5 concelhias que disputam dois mandatos. Nesta situação podemos novamente aplicar a regra do ponto d) do artigo 16º da Lei Eleitoral da Assembleia da República atribuindo um dos mandatos à Concelhia I, porém resta um mandato e não é possível voltar a aplicar a mesma regra dado que as concelhias empatadas possuem o mesmo número de votos. Esta situação não é comum, mas é possível dado o número elevado de concelhias existentes e para que o desempate possa ocorrer teremos de incluir uma nova correção ao método D'Hondt.

Considerando que, neste caso, as concelhias empatadas têm todas a mesma legitimidade de receber o último mandato, só existem duas possibilidades: excluir-se mandatos e delegados, ou aumentar-se o número de mandatos e delegados.

Por uma questão de justiça, dado que as concelhias empatadas têm direito a um mandato cada, sugiro que nestas situações se amplie o número de mandatos e delegados de forma a serem atribuídos a estas Concelhias.

Aplicando então as regras anteriores mencionadas, a distribuição de delegados por concelhia é feita da seguinte forma: Concelhia A – 5; Concelhia B – 4; Concelhia C – 4; Concelhia D – 4; Concelhia E – 4; Concelhia F – 3; Concelhia G – 2; Concelhia H – 2; Concelhia I – 2; Concelhia J – 1; Concelhia K – 1; Concelhia L – 1.

Concluindo, proponho que se altere o ponto 1 do artigo 16º (Apuramento eleitoral) do Regulamento Eleitoral da JSD⁵ e que se façam alterações aos restantes regulamentos da JSD para remeterem a este artigo, de forma a estar definido como se deve aplicar este método D'Hondt adaptado – método D'Hondt-Carrêlo.

Afonso Carrêlo

⁵ Os exemplos apresentados focam-se nas eleições de delegados ao Congresso Nacional/Distrital, porém o mesmo método também deve ser aplicado para os órgãos de tipo Assembleia, para o Conselho de Jurisdição e para a Comissão Eleitoral Independente. Nestes últimos, o número de militantes será substituído por votos e Concelhias por listas.